



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.740 / 2009

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 5,8261% (cinco vírgula oito dois seis um por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Poder Legislativo, e dos subsídios dos agentes políticos municipais abrangidos pelo § 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de janeiro de 2009, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de maio de 2009.

Art. 2º – O salário base do Município de Muriaé passará, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º – A título de antecipação salarial compensável, os padrões abaixo identificados receberão, além do percentual previsto no art. 1º, desta lei, os seguintes acréscimos sobre a remuneração básica mensal do mês de janeiro de 2009:

- I – P02: 7,732% (sete vírgula sete três dois por cento);
- II – P03: 7,751% (sete vírgula sete cinco um por cento);
- III – P04: 6,437% (seis vírgula quatro três sete por cento);
- IV – P05: 5,72% (cinco vírgula sete dois por cento);
- V – P06: 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento);
- VI – P07: 1,508% (um vírgula cinco zero oito por cento).

Parágrafo único: Os percentuais acima identificados não serão incorporados aos padrões de vencimento para reajustes futuros.

Art. 4º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2009 para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2009, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam P02 e P03;

III – R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2009, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P04;

IV – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2009, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de P05 a P14, bem como para os agentes comunitários de saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º. de maio de 2009.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de maio de 2009.

José Braz
Prefeito Municipal